

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEU DIRETOR GERAL E O DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA/RJ), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC) e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Florianópolis/SC e Rio de Janeiro/RJ.

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024**

Os Salários Básicos (SB) serão reajustados considerando à variação do IPCA acumulado no período de setembro/22 a agosto/23.

**Parágrafo único:** A presente cláusula não se aplica aos trainees do ONS.

#### **CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

**Parágrafo 1º:** Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

**Parágrafo 2º:** O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

**Parágrafo 3º:** Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª - PENOSIDADE**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

**Parágrafo Único:** Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

#### **CLÁUSULA 6ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR- 2023**

Atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 1.017/2022 da ANEEL, o ONS, em janeiro de 2019, adequou a Performance Organizacional ao Programa de Participação nos Resultados – PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000/2019.

**Parágrafo 1º:** As condições de concessão deste abono serão regulamentadas em acordo específico a ser firmado entre o ONS e a Comissão Paritária que incluirá 2 (dois) representantes sindicais.

**Parágrafo 2º:** Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

#### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024**

O ONS concederá, a partir de 01/09/2023, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.528,55 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo 1º:** Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

**Parágrafo 2º:** Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- Licenças sem vencimentos;
- Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias, exceto férias, licença maternidade, licença paternidade e licenças médicas (pelo prazo máximo de 180 dias).

**Parágrafo 3º:** No mês de dezembro/2023 será concedido crédito em cartão natalino, para os empregados ativos na data da compra do benefício, no valor de R\$ 1.528,55 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024**

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.345,28 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), retroativo a 01 de setembro de 2023, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

**Parágrafo 1º:** O empregado, com filhos de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, poderá optar por converter o auxílio educacional para auxílio ajudante para filhos, regularmente contratada, mediante requisitos estipulados pelo ONS. A conversão não será cumulativa com o "auxílio educacional", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**Parágrafo 2º:** Será permitido que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também possua o benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida não ultrapasse o valor do custo da mensalidade apresentado. Caso o dependente seja comum a dois empregados será devido apenas 01 (um) reembolso, conforme previsto na norma interna existente. O mesmo se aplica a conversão do benefício para pagamento de auxílio ajudante para filho.

#### **CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

#### **CLÁUSULA 10ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

**Parágrafo 1º:** Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 2º:** Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**CLÁUSULA 11ª - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 13 (treze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS**

Luiz Carlos Ciochi – CPF: 374.232.237-00

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**

Roberto Luiz de Carvalho Freire - CPF: 141.650.664-00

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS–FNE**

Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ**

Olimpio Alves dos Santos – CPF: 323.609.597-00

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE**

Eloísa Basto Amorim de Moraes CPF: 421.056.334-04

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC**

Régis Hamilton Coelho - CREA-SC nº 030271-1

**SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF**

Renata Monteiro de Oliveira – CPF: 021.973.147-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ**

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO**

Mario Jorge Maia – CPF: 298.554.899-34

**SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE**

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC**

Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87

## **CARTA COMPROMISSO**

- Item 1:** Sem caracterização de cogestão, o ONS se compromete a realizar a análise de possibilidade de alteração do Procedimento Corporativo referente a Abono de Ausência e Faltas Legais no tocante a extensão do abono aos parentes do cônjuge do empregado.
- Item 2:** Nas mesmas características e condições do item acima, o ONS se compromete a verificar a possibilidade de atualização, pelo IPCA apurado no período, ainda neste ciclo orçamentário, do valor do Auxílio Graduação.
- Item 3:** Nas mesmas características e condições do item 1, o ONS se compromete a verificar junto a prestadora de serviço do benefício de Auxílio Alimentação/Cartão Natalino sobre a possibilidade de adoção de cartão flex, respeitado o interesse da maior parte dos empregados e condições estabelecidas pelo PAT.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

### **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS**

Luiz Carlos Ciochi – CPF: 374.232.237-00

### **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**

Roberto Luiz de Carvalho Freire - CPF: 141.650.664-00

### **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS–FNE**

Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

### **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ**

Olimpio Alves dos Santos – CPF: 323.609.597-00

### **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE**

Eloísa Basto Amorim de Moraes CPF: 421.056.334-04

### **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC**

Régis Hamilton Coelho - CREA-SC nº 030271-1

### **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF**

Renata Monteiro de Oliveira – CPF: 021.973.147-00

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ**

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

### **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO**

Mario Jorge Maia – CPF: 298.554.899-34

### **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE**

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

### **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC**

Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87